

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIDA 2025/2029



Conteúdo

| | |
|---|----|
| Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia..... | 5 |
| Artigo 1º - Natureza e composição | 5 |
| Artigo 2º - Funcionamento | 5 |
| Artigo 3º - Competências da Assembleia Municipal | 5 |
| Artigo 4º - Competências de apreciação e fiscalização | 5 |
| Artigo 5º - Competências de funcionamento | 8 |
| Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências | 9 |
| Secção I - Composição e Eleição | 9 |
| Artigo 6º - Composição da Mesa | 9 |
| Artigo 7º - Eleição da Mesa | 9 |
| Secção II - Competências | 10 |
| Artigo 8º - Competências da Mesa..... | 10 |
| Artigo 9.º- Competência do Presidente e Secretários | 11 |
| Capítulo III - Do funcionamento da Assembleia | 12 |
| Secção I - Das sessões..... | 12 |
| Artigo 10º - Princípio da independência | 12 |
| Artigo 11º - Princípio da especialidade | 12 |
| Artigo 12º- Objeto das deliberações | 12 |
| Artigo 13º - Local das sessões..... | 12 |
| Artigo 14º - Sessões ordinárias..... | 13 |
| Artigo 15º - Sessões extraordinárias | 13 |
| Artigo 16º - Duração das sessões | 14 |
| Artigo 17.º - Quórum..... | 14 |
| Artigo 18.º - Requisitos das reuniões | 14 |
| Artigo 19.º - Continuidade das reuniões..... | 15 |
| Secção II | 15 |
| Artigo 20º - Convocatória..... | 15 |
| Artigo 21º - Ordem do dia..... | 15 |
| Secção III- Organização dos Trabalhos na Assembleia..... | 16 |
| Artigo 22º - Períodos das reuniões..... | 16 |
| Artigo 23º - Período de antes da ordem do dia..... | 16 |
| Artigo 24º - Período da ordem do dia | 16 |
| Artigo 25.º - Período de intervenção do público..... | 17 |
| Secção IV- Da Participação de Outros Elementos..... | 17 |

| | |
|---|----|
| Artigo 26º - Participação dos membros da câmara municipal..... | 17 |
| Artigo 27.º - Participação de eleitores..... | 17 |
| Secção V- Do uso da palavra | 18 |
| Artigo 28º - Regras do uso da palavra no período de antes da “Ordem do Dia” | 18 |
| Artigo 29º - Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia” | 18 |
| Artigo 30º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público | 18 |
| Artigo 31º- Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal | 19 |
| Artigo 32º - Fins e modo de uso da palavra pelos membros da Assembleia | 19 |
| Artigo 33º - Uso da palavra pelo Presidente da Mesa | 20 |
| Artigo 34º- Declarações de voto | 20 |
| Artigo 35º- Invocação do regimento ou interpelação da Mesa..... | 20 |
| Artigo 36º- Pedidos de esclarecimento | 21 |
| Artigo 37º- Requerimentos..... | 21 |
| Artigo 38º - Ofensas à honra ou à consideração | 21 |
| Artigo 39º - Interposição de recursos..... | 21 |
| Secção VI - Das deliberações e votações | 22 |
| Artigo 40º - Maioria | 22 |
| Artigo 41º - Voto | 22 |
| Artigo 42º - Formas de votação..... | 22 |
| Artigo 43º - Empate na votação | 22 |
| Secção VII - Das Faltas..... | 23 |
| Artigo 44º - Verificação de faltas e processo justificativo | 23 |
| Secção VII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia | 23 |
| Artigo 45º - Carácter público das reuniões..... | 23 |
| Artigo 46º - Gravação das Sessões | 23 |
| Artigo 47º - Atas | 24 |
| Artigo 48º- Registo na ata do voto de vencido..... | 24 |
| Artigo 49º- Publicidade das deliberações | 25 |
| Capítulo IV - Das comissões ou grupos de trabalho | 25 |
| Artigo 50º - Constituição..... | 25 |
| Artigo 51º - Competências | 25 |
| Artigo 52º - Composição | 25 |
| Artigo 53º- Funcionamento | 26 |
| Capítulo V - Grupos municipais | 26 |
| Artigo 54º - Constituição..... | 26 |

| | |
|--|----|
| Artigo 55º - Organização | 26 |
| Capítulo VI - Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia | 26 |
| Secção I - Do Mandato..... | 26 |
| Artigo 56º - Duração e continuidade do mandato | 26 |
| Artigo 57º - Suspensão do mandato | 27 |
| Artigo 58º - Ausência inferior a 30 dias..... | 27 |
| Artigo 59º - Renúncia ao mandato | 28 |
| Artigo 60.º - Substituição do renunciante | 28 |
| Artigo 61º- Perda de mandato | 28 |
| Artigo 62º - Preenchimento de vagas | 29 |
| Secção II - Dos deveres dos membros da Assembleia | 29 |
| Artigo 63º - Deveres | 29 |
| Artigo 64º - Impedimentos e suspeições..... | 30 |
| Secção III - Dos direitos dos membros da Assembleia | 30 |
| Artigo 65º - Direitos..... | 30 |
| Capítulo VII - Do apoio à Assembleia | 31 |
| Artigo 66º - Apoio à assembleia municipal..... | 31 |
| Capítulo VIII - Disposições finais | 31 |
| Artigo 67º - Interpretação e integração de lacunas | 31 |
| Artigo 68º - Entrada em vigor | 32 |

Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º - Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Almeida é o órgão deliberativo do Município de Almeida, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

2 – A Assembleia Municipal é constituída pelos presidentes das 16 Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesia da área do Município e por 17 deputados municipais eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 2º - Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Almeida rege-se pelo presente regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 3º - Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal de Almeida tem as competências de apreciação e fiscalização e as demais competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 4º - Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta a Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;

- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente de seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordo de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores,

tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a autoridade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5- Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5º - Competências de funcionamento

1 – Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 66º.

Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Composição e Eleição

Artigo 6º - Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
- 3 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvar a Mesa, de entre os membros da Assembleia presentes, os elementos que achar necessários.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos que vai integrar a mesa para presidir à reunião.
- 5 – O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7º - Eleição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou da cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
- 4- Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que expressamente tenham aceite a sua candidatura.

Secção II - Competências

Artigo 8º - Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.

3- Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 9.º- Competência do Presidente e Secretários

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Pôr à discussão e votação as propostas e dar seguimento aos requerimentos e moções admitidas;
- l) Não permitir interrupções no uso da palavra, devendo advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
- m) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os

devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

4 - Compete, ainda, aos Secretários substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

5 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Capítulo III - Do funcionamento da Assembleia

Secção I - Das sessões

Artigo 10º - Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 11º - Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 12º- Objeto das deliberações

1 – Só podem ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2 – Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia Municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13º - Local das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no salão nobre, no edifício dos Paços do Concelho.

2 – Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do município.

3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.

4 – Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 14º - Sessões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 15º - Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias úteis após a sua iniciativa ou da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias úteis e o máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 16º - Duração das sessões

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias se se tratar de uma sessão Ordinária e um dia no caso de sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das sessões referidas

Artigo 17.º - Quórum

Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando exista «Quórum», ou seja, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 18.º - Requisitos das reuniões

1 – A assembleia funcionará à hora designada, desde que exista quórum, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando este lugar à marcação de falta.

4 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 19.º - Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e nas seguintes situações:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Artigo 20º - Convocatória

1 – As sessões ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas, por correio eletrónico com recibo de entrega, salvo manifestação em contrário do seu recetor, por protocolo assim se entendendo a entrega presencial da convocatória ao Deputado Municipal, que assina o recibo correspondente, ou por carta registada com aviso de receção.

2 – Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 8 dias uteis.

3 – Os Membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 5 dias uteis.

Artigo 21º - Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data de início da reunião.

4 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

Secção III- Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 22º - Períodos das reuniões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 23º - Período de antes da ordem do dia

1 – O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se:

- a) Ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município;
- b) À votação de recomendações, pareceres ou moções que sejam apresentadas por qualquer Membro ou solicitadas pela Câmara Municipal;
- c) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela mesa ou por qualquer Membro da Assembleia

2 – Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas

3 – O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 24º - Período da ordem do dia

1 – O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 – No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 25.º - Período de intervenção do público

1 – O Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, preenchendo o formulário próprio para o efeito.

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Secção IV- Da Participação de Outros Elementos

Artigo 26º - Participação dos membros da câmara municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 27.º - Participação de eleitores

1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V- Do uso da palavra

Artigo 28º - Regras do uso da palavra no período de antes da “Ordem do Dia”

1 – Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 – A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 29º - Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

1 – Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de 60 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder 15 minutos de intervenção.

2 – Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3- A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total 10 minutos.

Artigo 30º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 25º deste regimento.

2 – Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3– A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.

4 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

5 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

6 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

7 – A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente, por escrito.

Artigo 31º- Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 2 do artigo 4º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, a apreciação da Assembleia;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3 – No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra pode ser concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados ou para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

4 – É concedida a palavra aos Vereadores para prestarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5 – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 32º - Fins e modo de uso da palavra pelos membros da Assembleia

1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;

- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

2 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

3 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

4 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

5 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 33º - Uso da palavra pelo Presidente da Mesa

Se o Presidente a Mesa da Assembleia Municipal quiser usar da palavra em reunião plenária na qual se encontre em funções, não pode reassumir o lugar na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenha intervindo.

Artigo 34º- Declarações de voto

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 35º- Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indicará a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 36º- Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se a formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 37º- Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 38º - Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 39º - Interposição de recursos

1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa para o plenário da Assembleia Municipal.

2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI - Das deliberações e votações

Artigo 40º - Maioria

Salvo nos casos previstos na Lei ou no Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41º - Voto

- 1 – Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42º - Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por levantados e braços no ar, como regra usual, sendo registada a intenção de voto de cada membro;
 - c) Por votação nominal, quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia.
- 2 – O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 43º - Empate na votação

- 1 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 2 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após votação, tendo em conta a discussão que tiver precedido.

Secção VII - Das Faltas

Artigo 44º - Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
- 5 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 45º - Carácter público das reuniões

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
- 2 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Artigo 46º - Gravação das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal têm como suporte a gravação de som, registando tudo o que se passa desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a sessão até ao seu encerramento.
- 2 – As gravações das sessões da Assembleia serão arquivadas pelo Núcleo de Apoio em condições que assegurem a sua preservação.

Artigo 47º - Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – A última ata do mandato será enviada a todos os membros da Assembleia e no prazo de quinze dias poderão propor alterações a esta. A ata será considerada aprovada após realização das alterações propostas.

Artigo 48º- Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 49º - Publicidade das deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, designadamente no artigo 56 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sendo, nos restantes casos, publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes a tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, num jornal regional editado ou distribuído na área do Município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Seja português, nos termos da lei;
- b) Seja de informação geral;
- c) Tenha uma periodicidade não superior à mensal;
- d) Não seja distribuídos a título gratuito.

Capítulo IV - Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 50º - Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 51º - Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 52º - Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 53º- Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V - Grupos municipais

Artigo 54º - Constituição

- 1 – Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
- 3 – Os membros que não integram qualquer Grupo Municipal, ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 55º - Organização

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI - Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 56º - Duração e continuidade do mandato

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

2 – No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais do que um órgão autárquico e haja incompatibilidade legal do seu exercício simultâneo, este deverá, após a verificação de poderes no primeiro órgão, declarar imediatamente por qual opta, declaração que ficará lavrada na respetiva ata e deverá ser comunicada a órgão preterido.

Artigo 57º - Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 62º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 60º, deste regimento.

Artigo 58º - Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

4 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 62º deste regimento.

Artigo 59º - Renúncia ao mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60.º - Substituição do renunciante

1 – O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 61º- Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 62º - Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II - Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 63º - Deveres

1 – Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão a que pertençam, permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

2 – Os membros da Assembleia Municipal quando desempenha a função de representantes da Assembleia Municipal, têm o dever de apresentar a mesma, anualmente, relatório escrito de atividades desenvolvidas.

3 – Os membros da Assembleia municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 64º - Impedimentos e suspeições

1 – Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III - Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 65º - Direitos

1 – Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contrapropostas e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 – Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho e republicado pela Lei n.º 52A/2005, de 10 de outubro.

3 – Os membros da Assembleia têm ainda direito:

- a) A senhas de presença;

- b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) A cartão especial de identificação;
- e) A proteção em caso de acidente;
- f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- g) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

4 – Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles.

Capítulo VII - Do apoio à Assembleia

Artigo 66º - Apoio à assembleia municipal

1 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2 – A Assembleia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 67º - Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 68º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove de
abril de 2026